



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**  
**Núcleo de Controle e Fiscalização do Sistema Prisional – Nupri**

<b>Nota Técnica</b>	<b>Nº 001/2020-Nupri/MPDFT</b>
<b>Objetivo</b>	Subsidiar a atuação dos membros do MPDFT com atuação criminal na análise de pedidos de soltura de presos provisórios lastreados na incidência de Covid-19 no sistema prisional local.

## **I. APRESENTAÇÃO**

A presente Nota Técnica tem por objetivo subsidiar a atuação dos membros do MPDFT com atuação criminal diante de pedidos de soltura de presos provisórios lastreados na incidência de Covid-19 no sistema prisional local.

Com base nos trabalhos de fiscalização realizados pelo Nupri durante a presente pandemia, inclusive com visitas de inspeção às unidades prisionais, busca-se responder a duas questões, respeitada, por óbvio, a independência funcional dos membros: a) a ocorrência do novo coronavírus nos presídios distritais é motivo, por si só, para a soltura de presos? b) a contaminação de um preso específico justifica, de per si, sua soltura?

## **II. CONTEXTUALIZAÇÃO**

Apesar da adoção de diversas medidas visando evitar a entrada do Covid-19 no sistema prisional, adiante esmiuçadas, dados mais recentes publicados pela Secretaria de Segurança Pública do DF (SSP/DF)<sup>1</sup> demonstram existir hoje, no Distrito

---

<sup>1</sup>



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**  
**Núcleo de Controle e Fiscalização do Sistema Prisional – Nupri**

Federal, 154 (centro e cinquenta e quatro) presos contaminados. Desses, 5 (cinco) estão internados no Hospital Regional da Asa Norte (HRAN), mas nenhum estaria em estado grave.

Diante desse cenário, advogados e defensores públicos têm requerido ao Poder Judiciário a revogação de prisões processuais sob o argumento de que o risco de contaminação do indivíduo seria maior no cárcere e, considerando a insalubridade do ambiente prisional, também estaria incrementado o risco de complicações e de morte.

### **III – DA TESTAGEM DE PRESOS NO DF E DA TRANSPARÊNCIA CONFERIDA AO TEMA**

Em primeiro lugar, é importante ressaltar que o número de confirmações de presos com Covid-19 no DF, longe de refletir eventual negligência da administração pública quanto ao tema, revela a massiva testagem de apenados que vem sendo realizada nesta unidade da federação, bem como a transparência que se tem dado à questão.

Com efeito, dados da Secretaria de Saúde do DF (SES/DF) indicam que 749 (setecentos e quarenta e nove) presos e policiais penais já foram testados, número bastante expressivo, ainda que aquém do ideal. Além disso, a SSP/DF tem publicado boletins diários em seu site divulgando a quantidade de presos e de policiais penais contaminados e curados, elencando, ainda, as medidas adotadas para minimizar a proliferação do vírus.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**  
**Núcleo de Controle e Fiscalização do Sistema Prisional – Nupri**

Até onde se tem notícia, nenhuma outra unidade da federação procedeu a tamanha quantidade de testagem de presos nem alcançou tal nível de transparência, sendo digna de elogios a atuação do DF nesse ponto.

De acordo com as estatísticas atualizadas diariamente pelo Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), foram realizados em todo Brasil 694 testes de Covid-19 entre presos até 26/4/2020<sup>2</sup>. A julgar pela informação da SES/DF de que foram empreendidos cerca de 600 (seiscentos) testes em presos no mesmo período, pode-se afirmar que 86% (oitenta e seis por cento) de todos os exames para confirmação de Covid-19 no sistema prisional brasileiro foram realizados no DF.

Frise-se ainda que, em alguns estados, a confirmação de mortes de presos por Covid-19 veio mesmo antes da confirmação de contaminação, o que evidencia deficiência na quantidade de testagens ou carência de transparência na divulgação dos dados de política sanitária.

No entanto, como efeito colateral dessa publicidade, o DF acaba sendo “penalizado” por uma abordagem midiática muitas vezes negativa, que tem munido advogados de argumentos supostamente favoráveis à soltura de seus clientes.

Salientamos, por fim, que embora o número de presos contaminados seja alto em números absolutos (154), tal quantitativo representa o

<sup>2</sup> Informações obtidas no “Painel de Monitoramento dos Sistemas Prisionais” do DEPEN, disponível em <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoieYThhMjk5YjgtZWQwYS00ODlkLTg4NDgtZTFhMTgzYmQ2MGVlIiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>, acesso em 27/4/2020.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**  
**Núcleo de Controle e Fiscalização do Sistema Prisional – Nupri**

percentual de 1,3% da massa carcerária, que, em 21/4/2020, correspondia a 15.449 presos.

**IV – DO RECENTE PARECER DO CRM/DF – “CONFINAMENTO DOS PRESOS É A MELHOR MEDIDA DE PREVENÇÃO”**

Em março de 2020, a Assessoria Criminal da Procuradoria-Geral de Justiça do MPDFT formulou consulta ao Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal (CRM-DF) sobre a situação do sistema prisional local diante da pandemia, em especial para que se manifestasse sobre (i) a eventual existência de incremento do risco aos detentos em razão do cárcere e (ii) se as medidas de proteção que haviam sido fomentadas pela Secretaria de Saúde estariam a contento.

Em resposta, o CRM-DF emitiu parecer em 7/4/2020<sup>3</sup> destacando que as medidas até então adotadas pela SES/DF no âmbito prisional estariam em consonância com a Portaria Interministerial nº 7, de 18 de março de 2020 e que o confinamento prisional (à semelhança do isolamento social) seria a medida mais apta a prevenir a contaminação de presos por Covid-19.

Após destacar que a medida oposta (soltura dos apenados), além de não ser adequada à saúde dos detentos, acabaria por gerar um problema de segurança pública, o parecer traz a seguinte conclusão:

<sup>3</sup> Disponível em <https://sistemas.cfm.org.br/normas/visualizar/pareceres/DF/2020/9>, acesso em 27/4/2020.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**  
**Núcleo de Controle e Fiscalização do Sistema Prisional – Nupri**

Os custodiados estão em situação de isolamento, condição recomendada pela Organização Mundial de Saúde; sob a tutela e proteção do Estado que lhes garante insumos para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus e assistência à saúde prioritária, sendo o confinamento prisional a medida profilática mais adequada à saúde dos presos.

Desse modo, verifica-se que, do ponto de vista estritamente médico, não há recomendação de soltura dos presos.

**V - DA PRIORIDADE DO ATENDIMENTO AOS PRESOS NA REDE DE SAÚDE PÚBLICA.**

Veja-se que a conclusão do parecer do CRM-DF afirma que os presos gozam de “atendimento à saúde prioritária”.

Isso porque, de fato, os presos gozam de atendimento prioritário nas Unidades de Saúde do Distrito Federal por força da Portaria nº 135/2020 da Secretaria de Saúde do DF, publicada em 9/3/2020 (em anexo, vide p. 39), que estabelece o “Protocolo de Atendimento e Classificação de Risco nas Portas Fixas de Urgência e Emergência”.

Ao menos em tese, portanto, o atendimento médico prestado aos encarcerados nos prontos-socorros é mais célere do que ao cidadão comum, inclusive nos casos de Covid-19.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**  
**Núcleo de Controle e Fiscalização do Sistema Prisional – Nupri**

Aliás, esse atendimento prioritário foi uma das razões que levou o TJDFT, em 27/3/2020, a acolher parecer ministerial pelo indeferimento de pedido liminar em Habeas Corpus Coletivo que tinha por escopo a soltura de presos inseridos em grupos de risco. Colaciono excerto da decisão:

Destarte, verifica-se que a MMª Juíza titular da Vara de Execuções Criminais não ignorou a recomendação de nr. 62, do Conselho Nacional de Justiça, mas sim, ao contrário, fez operar as recomendações irradiadas do seu art. 5º, promovendo as medidas necessárias para a garantia da ordem interna e da segurança nos estabelecimentos prisionais do Distrito Federal, adotando medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus – Covid-19, merecendo destaque que os presos gozam de atendimento prioritário nas Unidades de Saúde do Distrito Federal, por força da Portaria nº 135/2020, da Secretaria de Saúde do DF, publicada em 9/3/2020, que estabelece o “Protocolo de Atendimento e Classificação de Risco nas Portas Fixas de Urgência e Emergência” (HC nº 0707054-09.2020.8.07.0000, Des. Demétrius Gomes Cavalcanti, decisão proferida em 27/3/2020)

É de se destacar, ainda, que foi reservada no Hospital Regional da Asa Norte (HRAN) uma ala exclusiva para atender presos contaminados com o novo coronavírus, a qual, na presente data, tem 5 (cinco) dos seus 8 (oito) leitos ocupados.

Nesse ponto, importa registrar que, rotineiramente, nos casos em que a Direção do presídio informa não dispor dos recursos necessários ao cuidado da



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**  
**Núcleo de Controle e Fiscalização do Sistema Prisional – Nupri**

saúde do preso, a Vara de Execuções Penais (VEP) analisa a possibilidade de concessão de prisão domiciliar humanitária (PDH).

Diante da pandemia, foi realizado um mutirão de busca e análise de casos como esses, tendo sido concedidas 44 (quarenta e quatro) PDHs de 23 de março até a presente data, em valoroso trabalho conjunto das Promotorias de Justiça de Execuções Penais, Defensoria Pública, Administração Penitenciária e VEP.

Assim, além de toda a estrutura médica existente no interior das unidades prisionais<sup>4</sup> (inclusive com a construção de hospital de campanha dentro do Complexo da Papuda, como se verá adiante), os detentos ainda dispõem de prioridade de atendimento nos hospitais públicos desta Capital, diferentemente do cidadão comum.

**VI – DAS MEDIDAS ADOTADAS PELO “GRUPO DE MONITORAMENTO EMERGENCIAL DE COVID-19 NOS PRESÍDIOS”, DO QUAL O MPDFT FAZ PARTE**

Todos os órgãos estatais com atuação no sistema prisional têm trabalhado incansavelmente com vistas a evitar a exposição dos presos ao vírus e a minorar as consequências da pandemia no sistema carcerário.

Nesse sentido, desde 11/3/2020, integrantes do Nupri têm se reunido com a Vara de Execuções Penais (VEP) e com representantes das Secretarias de Segurança Pública e de Saúde do DF, passando a compor “Grupo de Monitoramento

---

<sup>4</sup> Cada unidade prisional do DF dispõe de ao menos uma equipe de atenção primária à saúde.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**  
**Núcleo de Controle e Fiscalização do Sistema Prisional – Nupri**

Emergencial de Covid-19 no Sistema Prisional”, cujos canais de atendimento foram divulgados à população por meio de nota publica no *site* do MPDFT.

Referido grupo já implementou as seguintes medidas, entre outras:

- suspensão das visitas aos presos desde 12/3/2020;
- suspensão dos benefícios externos (atendendo a pedido judicial do MPDFT);
- ampliação do tempo de banho de sol para 3 (três) horas;
- isolamento dos presos idosos e demais que integram os grupos de risco;
- implementação de quarentena de 14 dias aos presos recém-chegados. Somente após este período eles são encaminhados para a convivência comum com outros presos;
- organização de palestras e orientações para presos e policiais penais pelas equipes de saúde;
- fortalecimento da higienização dos ambientes prisionais, inclusive com participação do Exército Brasileiro;
- elaboração de plano emergencial em saúde pública para o sistema prisional;
- ampliação do número de profissionais de saúde;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**  
**Núcleo de Controle e Fiscalização do Sistema Prisional – Nupri**

- Instalação de hospital de campanha com dez leitos equipados com suporte de ventilação mecânica e 30 leitos de retaguarda para ventilação no Complexo da Papuda (em construção);
- realização de busca ativa nas celas por presos sintomáticos;
- dois blocos dos novos Centros de Detenção Provisória (CDPs) serão utilizados para o tratamento e a quarentena de presos durante a pandemia (400 vagas devem ser entregues nos próximos dias). A medida atendeu à Recomendação nº 02/2020-Nupri/MPDFT;
- lançamento de cartilha voltada exclusivamente para os servidores carcerários. Vídeos com as orientações de médicos e profissionais da saúde também foram enviados, por meio do aplicativo, para os celulares dos servidores;
- cadastros de visitantes com vencimento entre os dias 19 de março a 1º de junho terão sua data de validade estendida até o dia 15 de junho;
- unidades prisionais passaram a permitir o envio de cartas entre internos e familiares por meio de aplicativo de mensagens;
- o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) repassou à Sesipe equipamentos de proteção individual (EPIs) para policiais penais e internos. São máscaras, luvas e álcool em gel, itens a serem divididos entre as unidades prisionais. O material foi entregue em 18/4/2020;
- Implantação dos parlatórios virtuais para viabilizar o atendimento jurídico aos presos (Portaria Conjunta nº 03/2020-



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**  
**Núcleo de Controle e Fiscalização do Sistema Prisional – Nupri**

OAB/SESIPE, de 6/4/2020). O MPDFT participou ativamente das tratativas;

– início da vacinação contra a gripe de servidores e reeducandos do Sistema Penitenciário. Sentenciadas da Penitenciária Feminina do Distrito Federal (PFD) já foram imunizadas. Previsão é que todos os sentenciados estejam vacinados contra influenza em duas semanas;

– todos os presos que possivelmente tiveram algum contato com aqueles que já testaram positivo são monitorados diariamente pelas equipes de saúde dos presídios;

– Corpo de Bombeiros produziu 200 litros de álcool glicerinado e etílico 70º para o Sistema Penitenciário;

– afastamento e isolamento de todos os agentes penais e reeducandos que estiverem com a doença;

– limitação das transferências de pessoas presas – homens e mulheres – da Divisão de Controle e Custódia de Presos (DCCP), localizada na sede da Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF), no Parque da Cidade, para o Centro de Detenção Provisória (CDP) ou Penitenciária Feminina do Distrito Federal (PFD), para só uma vez por semana. Anteriormente, eram feitas duas vezes por semana;

– intensificação das triagens de internos que chegam às unidades prisionais. Isso inclui vacinação e avaliação médica realizada pela equipe de saúde;

– encaminhamento ao serviço médico e isolamento em cela separada de qualquer interno que apresente sintomas da doença. Os direcionamentos são feitos pela equipe médica da unidade prisional;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**  
**Núcleo de Controle e Fiscalização do Sistema Prisional – Nupri**

- os policiais penais passaram a realizar o Serviço Voluntário de Execução Penal (SVEP) apenas em suas unidades de origem (atendeu à Recomendação nº 01/2020-Nupri/MPDFT);
- definição de equipe de segurança e de saúde próprias para atender especificamente o Bloco 5 do CDP, onde estão concentrados os presos idosos;
- implantação de consultórios nos presídios exclusivos para avaliar suspeitas de coronavírus;
- elaboração e implementação de termo de autorização do interessado para viabilizar o repasse de informação sobre pacientes confirmados à Sesipe, à VEP, ao MPDFT, para garantia da segurança e redução dos efeitos na coletividade carcerária;
- criação de grupo de especialistas em saúde para dar suporte psicológico aos policiais penais positivos;
- estabelecimento de aferição de temperatura na entrada dos presídios;
- mapeamento dos internos com maior risco de acordo com a nota técnica versão 7 do Ministério da Saúde e versão 2 da COAPS/SAIS/SES/DF e monitoração constante dos internos identificados;
- aplicação do plano de contingência tão logo houve a confirmação do primeiro caso de preso com Covid-19, em 9/4/2020;
- expressiva testagem de presos e de policiais penais.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**  
**Núcleo de Controle e Fiscalização do Sistema Prisional – Nupri**

Merece ser registrado que, na mesma decisão em que suspendeu os benefícios externos dos presos (atendendo a pedido do MPDFT), a VEP acolheu pleito da Defensoria Pública e determinou a análise antecipada da progressão ao regime aberto para aqueles que fariam jus ao benefício até o dia 17/7/2020. Juízes, promotores e servidores estão exercendo suas atividades de forma remota e trabalhando diuturnamente nesse sentido, inclusive nos finais de semana.

Como resultado do trabalho desempenhado, a VEP já concedeu mais de 700 (setecentas) prisões domiciliares a internos do regime semiaberto desde o dia 23 de março. A VEP, as PEPs e a Defensoria Pública continuam em mutirão ininterrupto, inclusive para a análise de todos os demais pedidos de todos os processos e procedimentos, em relação aos quais não houve qualquer paralisação.

Como fruto dessas medidas, estima-se que a lotação do Centro de Progressão Penitenciária (CPP) e do Centro de Internamento e Reeducação (CIR) tenha sido reduzida, em média, 16% (dezesseis por cento). O CPP, inclusive, está quase sem superlotação.

Desse modo, constata-se que os órgãos estatais com atuação no sistema prisional não estão inertes, muito pelo contrário: todos têm adotado relevantes medidas para minorar a contaminação de presos e de policiais penais, em especial daqueles inseridos em grupos de risco.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios  
Núcleo de Controle e Fiscalização do Sistema Prisional – Nupri

**VII – DA PREOCUPAÇÃO COM POSSÍVEL CRISE DE SEGURANÇA PÚBLICA – NOTAS TÉCNICAS DO MPPR, CNMP E CNPG – SITUAÇÃO INTERNACIONAL – FACÇÕES CRIMINOSAS – RECOMENDAÇÃO Nº 62/CNJ**

Com vistas a orientar a atuação do Ministério Público no enfrentamento ao Covid-19 no ambiente prisional, o CNMP emitiu em 25/3/2020 a Nota Técnica nº 002/2020-CSP<sup>5</sup>, subscrita pelo brilhante colega Antônio Henrique Graciano Suxberger, apresentando pertinente estudo sobre o tema.

Embora tenha como objetivo principal prevenir a soltura generalizada de presos definitivos, é possível extrair da essência da nota a preocupação com a análise de toda sorte de soltura lastreada no Covid-19, a fim de que a sociedade não padeça de uma crise de segurança pública para além da crise sanitária.

Destaco importante trecho em que o CNMP alerta para a impossibilidade de confusão entre a calamidade pública decorrente da pandemia com a crise estrutural do sistema prisional brasileiro, que demandam soluções diferentes:

Em verdade, o acolhimento do momento de pandemia para ampliação desmedida das hipóteses de soltura, em contrariedade aos comandos sentenciais definitivos e em franco prejuízo à segurança jurídica reclamada pela expectativa de cumprimento das ordens jurisdicionais decorrentes de processos criminais, guarda aparente confusão entre a crise decorrente da gravíssima situação de (próxima) calamidade pública, ensejada pelo quadro de

<sup>5</sup> Disponível em <http://depen.gov.br/DEPEN/CNMPCSPROTEIROCOVID191.pdf>, acesso em 27/4/2020



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**  
**Núcleo de Controle e Fiscalização do Sistema Prisional – Nupri**

pandemia, com a gravíssima (porém, distinta) crise estrutural presente no sistema penitenciário brasileiro. À primeira, responde-se com medidas drásticas e construídas interinstitucionalmente; à segunda, observa-se uma pauta complexa, de atuação conjunta dos atores do sistema de justiça e, de um modo geral, pari passu da discussão levada a efeito pelos demais Poderes da República (Executivo e Legislativo).

Além disso, o CNMP pondera, em resumo:

- que a preocupação dos MPs deve se dirigir à preservação do ambiente prisional como local sensível de prevenção do contágio, a fim de evitar a desnaturação da unidade em razão da pandemia instaurada;
- critica a soltura indiscriminada por meio de HCs coletivos e outros remédios e sugerem aos membros que, em caso de decisões judiciais desencarceradoras, usem instrumentos judiciais de força do Poder Público, como os pedidos de suspensão de liminar e de segurança, nos termos das Leis nº 8.437/1992 e nº 4.348/1964;
- sugerem a suspensão das visitas, o isolamento dos idosos, a permissão para atividade externa do preso somente em casos fundamentados em razão urgente e excepcional, dentre outras medidas que a VEP já determinou. Sugerem, ainda, medidas



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**  
**Núcleo de Controle e Fiscalização do Sistema Prisional – Nupri**

compensatórias, como a permissão para telefonemas, remição ficta e ampliação do banho de sol (medidas que já vem sendo adotadas no DF);

- argumenta ser desaconselhável a soltura sem a devida atenção psicossocial ao egresso, pois não se sabe sequer se ele terá casa para ficar em quarentena;

- acrescenta que a soltura, nesses casos, não tem embasamento legal e além disso piorará o quadro de saúde pública, bem jurídico que deve ser protegido com primazia no momento;

- quanto às prisões processuais, embora fomente – na linha do ordenamento jurídico pátrio – as medidas cautelares diversas da prisão, recomenda a “manifestação do Ministério Público previamente à consideração de qualquer medida que afaste a constrição cautelar, para melhor quilate do quadro concreto”.

Por seu turno, o Ministério Público do Estado do Paraná (MPPR)<sup>6</sup>, em 30/3/2020 também editou nota técnica que, em linhas gerais, segue a orientação do CNMP, concluindo que "a tentativa de resolver uma crise prisional de décadas, dentro de um cenário de crise mundial sanitária sem precedentes, criaria uma potencial crise de segurança pública".

<sup>6</sup> Disponível em [http://www.criminal.mppr.mp.br/arquivos/File/\\_Cartilha\\_III\\_-\\_Perguntas\\_e\\_repostas\\_Coronavirus.pdf](http://www.criminal.mppr.mp.br/arquivos/File/_Cartilha_III_-_Perguntas_e_repostas_Coronavirus.pdf), acesso em 27/4/2020



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**  
**Núcleo de Controle e Fiscalização do Sistema Prisional – Nupri**

Alerta, ainda, para a possibilidade de que organizações criminosas se infiltrem em movimentos que pleiteiam a liberação em massa de detentos<sup>7</sup>, o que se mostra bastante factível.

O documento cita, por fim, o exemplo de países que tiveram sucesso na prevenção ao Covid-19 nos presídios sem a prática da "soltura antecipada" ou "irrestrita", tendo sido priorizadas medidas de isolamento, e que deram bons resultados, já que teriam havido pouquíssimos casos de Covid-19, mesmo na Itália.

No âmbito do DF, registre-se que, não obstante o criterioso trabalho desenvolvido pela VEP e Promotorias de Execução Penal do MPDFT, que analisaram individualmente a presença dos requisitos legais para a progressão de regime antecipada, dentre as centenas de presos beneficiados (tópico anterior), pelo menos 5 (cinco) já voltaram a cometer delitos e acabaram retornando ao sistema prisional (2 por tráfico de drogas, 2 por roubo e 1 por violência doméstica).

Esse fato evidencia a necessidade de que a soltura de apenados se dê de forma criteriosa, sob pena de expor o cidadão comum a criminosos ainda não preparados para o retorno ao convívio social.

Não passa despercebido que vários pedidos de revogação de prisões preventivas alegam suposto constrangimento ilegal supostamente provocado pelo descumprimento da Recomendação nº 62/CNJ.

---

<sup>7</sup> Nesse sentido, confira-se a seguinte matéria jornalística: <https://sao-paulo.estadao.com.br/noticias/geral,pec-quer-usar-coronavirus-para-libertacao-em-massa-de-presos,70003252170>, acesso em 27/4/2020.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**  
**Núcleo de Controle e Fiscalização do Sistema Prisional – Nupri**

Com todo respeito devido ao Conselho Nacional de Justiça e sem o propósito de desmerecer a justificada preocupação institucional que motivou a edição do mencionado ato, a configuração de constrangimento ilegal, como cediço, exige o descumprimento de lei ou ordem judicial com força cogente. Assim, não se mostra razoável o argumento de que o suposto “descumprimento” de recomendação poderia ensejar constrangimento ilegal.

Nesse sentido, merece destaque a Nota Técnica 04/2020 formulada pelo Conselho Nacional dos Procuradores Gerais – CNPG que alerta para a necessidade de criteriosa análise, no caso concreto, dos pedidos de revogação de prisões preventivas, ainda que o custodiado integre grupo de risco.

Ainda sobre o tema, e para finalizar a presente nota técnica, mostra-se oportuno transcrever trecho de recente parecer exarado pela 1ª Procuradoria de Justiça Criminal Especializada do MPDFT, no qual tece considerações exatamente sobre os riscos de ampliação das hipóteses de soltura de presos, citando, inclusive, decisão do TJDFT:

A pandemia do "coronavírus" não pode ser panacéia para, de forma irresponsável e imprudente, libertar-se criminosos perigosos que violentaram a Ordem Pública e, através dos crimes hedionos que perpetraram, vitimaram mulheres e sujeitos passivos de estupros.

O (então) Ministro da Justiça e Segurança Pública, Sérgio Moro, de forma lapidar apregoou:

*“A ameaça do Coronavírus não pode ser resolvida abrindo as portas das prisões ou deixando de prender quando necessário, pois deixa a população vulnerável ao crime. [...] Há meios de proteger os presos da contaminação, sem soltar quem deve ficar preso ou não prender*



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**  
**Núcleo de Controle e Fiscalização do Sistema Prisional – Nupri**

*quem deve ser preso. Medidas mais radicais têm que ser decididas apenas se eventualmente necessárias e progressivamente”.*

Ademais, a concessão da ordem poderá gerar resultado de extrema gravidade, uma vez que não há garantia alguma que os custodiados – que virão a ser colocados em liberdade de forma automática, genérica e irrestrita – ficarão, de fato, em isolamento social.

[...]

Ao apreciar Habeas Corpus relativamente a matéria análoga, o Exmo. Desembargador Silvanio Barbosa dos Santos indeferiu liminar, cujo pedido possuía natureza mais restrita que o atual.

Naquele processo pleiteava-se apenas a prisão domiciliar de alguns custodiados do regime semiaberto e na ocasião S.Exa. asseverou que “a progressão antecipada, de maneira indistinta e dissociada de qualquer providência psicossocial, poderá ter resultados gravosos, tanto em termos de segurança pública como em prejuízo à finalidade de conter a pandemia, por quebras das medidas de isolamento social, em prejuízo à própria saúde pública”.

## **IX. CONCLUSÃO**

De todos os dados e argumentos expostos, em especial, (a) a opinião médico-científica sobre o tema, (b) a prioridade de atendimento médico para os presos no DF por força de norma infralegal, (c) a extensa gama de medidas adotadas pelo Poder Executivo local e pelos órgãos de fiscalização para minimizar o impacto do Covid-19 nos presídios, (d) a orientação exarada pelo CNMP, (e) o exemplo internacional, e (f) a necessidade de se prevenir uma crise de segurança pública, concluem os membros com atuação no Nupri que a incidência de Covid-19 no sistema



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**  
**Núcleo de Controle e Fiscalização do Sistema Prisional – Nupri**

prisional do DF ou mesmo a efetiva contaminação de um preso específico não são motivos, por si só, para a revogação de sua prisão processual.

Brasília, 28 de abril de 2020.

*Assinado Digitalmente*

**CLAUDIA BRAGA TOMELIN**  
Promotora de Justiça Adjunta

*Assinado Digitalmente*

**JORGE LUÍS LOPES MANZUR**  
Promotor de Justiça Adjunto